LEI Nº 847/2021, DE 10 DE MAIO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO – FMT E DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA - COMUTRAN DE PACAJUS – CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJUS (CE) faço saber que a Câmara Municipal de Pacajus, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO – FMT

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Trânsito – FMT, vinculado à Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes de Pacajus - AMTTP, destinado ao financiamento de ações voltadas ao desenvolvimento e segurança do trânsito, nas áreas de sinalização, engenharia de tráfego, engenharia de campo, fiscalização, policiamento e educação no trânsito, em conformidade com a respectiva política municipal.

Art. 2º Constituem recursos do FMT:

I – recursos provenientes de transferências dos Governos Federal e Estadual e dos Fundos Nacional e Estadual;
II – doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de recursos de pessoas físicas ou jurídicas, governamentais ou não, nacionais ou estrangeiras;
III – recursos provenientes da arrecadação das multas de competência municipal previstas na legislação de trânsito;
IV – o produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
V – outras receitas que lhe forem destinadas.
Parágrafo único. Os recursos do FMT serão depositados em conta específica em instituição financeira oficial e utilizados nas finalidades previstas no art. 1.º desta Lei.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA – COMUTRAN

Art. 3º Fica instituído o Conselho Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana - COMUTRAN, órgão colegiado de caráter consultivo, de cooperação governamental nas políticas

Assinado Digitalmente por BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO:74677640300 U.O. Gabinete do Prefeito, Cargo Prefeito em 12/05/21 as 15:24 com nº: 01384-876924 e CRC 12MM787Ç

públicas destinadas ao desenvolvimento e segurança do trânsito, nas áreas de sinalização, engenharia de tráfego, engenharia de campo, fiscalização, policiamento e educação no trânsito, e fiscalizador da aplicação dos recursos do FMT.

Art. 4º Compete ao COMUTRAN:

I – auxiliar na formulação de diretrizes e no controle da execução das políticas públicas destinadas ao desenvolvimento e segurança do trânsito, transporte e mobilidade urbana;
II – promover, organizar ou apoiar campanhas educativas visando orientar à população sobre assuntos relacionados ao desenvolvimento e segurança do trânsito, transporte e mobilidade urbana;
III – promover, organizar ou apoiar a realização de estudos, planos, programas, projetos e demais ações relativas ao desenvolvimento e segurança do trânsito, transporte e mobilidade urbana;
IV – propor a realização e auxiliar na coordenação de conferências, congressos, cursos, palestras, oficinas ou outros encontros voltados ao desenvolvimento e segurança do trânsito, transporte e mobilidade urbana;
V – estudar, analisar e sugerir alterações na organização do sistema de trânsito, transporte e mobilidade urbana no Município e na legislação pertinente;
VI – acompanhar, fiscalizar e avaliar a aplicação dos recursos do FMT; e
VII – elaborar e aprovar o seu regimento interno.

Art. 5º O COMUTRAN será composto por nove membros titulares e respectivos suplentes, designados pelo Prefeito Municipal, de acordo com a seguinte representação:

I – dois representante da Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes de Pacajus - AMTTP;
II – um representante do Planejamento Governamental (Gabinete Prefeito);
III – um representante da Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social;
IV – um representante da Secretaria Municipal de Educação;
V – um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
VI – um representante de Câmara de Diretores Lojistas de Pacajus - CDL
VII - um representante do Centro de Formação de Condutores (CFC);
VIII – um representante dos Taxistas de Pacajus;
IX – um representante dos mototaxistas de Pacajus.

Parágrafo único. O mandato dos Conselheiros será dois anos, permitida a recondução.

Art. 6º O COMUTRAN terá sua organização e funcionamento disciplinados por regimento interno aprovado por maioria absoluta de seus membros.

Art. 7º O COMUTRAN elegerá dentre seus membros uma Diretoria composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Assinado Digitalmente por BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO:74677640300 U.O. Gabinete do Prefeito, Cargo Prefeito em 12/05/21 as 15:24 com nº: 01384-876924 e CRC 12MM787Ç

Parágrafo único. As competências e atribuições dos membros da Diretoria serão definidas no regimento interno.

Art. 8º O COMUTRAN reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo Prefeito Municipal ou por seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de no mínimo um terço dos seus membros.

Art. 9º O COMUTRAN formalizará e aprovará suas propostas e recomendações, e as submeterá à apreciação do Prefeito Municipal para as eventuais providências.

Art. 10º O desempenho das funções de membro do COMUTRAN é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 11º O Poder Executivo prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do COMUTRAN.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 13º O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 14º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS/CE, 10 DE MAIO DE 2021.

BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO

Prefeito Municipal Pacajus

Assinado Digitalmente por BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO:74677640300 U.O. Gabinete do Prefeito, Cargo Prefeito em 12/05/21 as 15:24 com nº: 01384-876924 e CRC 12MM787Ç

EDITAL DE PUBLICAÇÃO N.º 464, DE 10 DE MAIO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJUS, ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência que lhe confere o artigo 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, autoriza a publicação, mediante afixação no Paço Municipal desta Prefeitura e da Câmara Municipal e em demais locais de amplo acesso público, a **LEI MUNICIPAL Nº 847 DE 10 DE MAIO DE 2021**, que **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO – FMT E DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA - COMUTRAN DE PACAJUS – CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS, EM 10 DE MAIO DE 2021.

BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PACAJUS

Assinado Digitalmente por BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO:74677640300 U.O. Gabinete do Prefeito, Cargo Prefeito em 12/05/21 as 15:24 com nº: 01384-876924 e CRC 12MM787Ç